PROCESSO: TC 006879/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria Célia Andrade
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 586/2021
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 37.523 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, ato de concessão de Pensão por Morte, a beneficiária a Maria Célia Andrade, inscrita no CPF nº 584.732.035-34, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Edilson Batista Gomes, inscrito no CPF nº 311.196.895-20por preencher os requisitos legais, fazendo jus à paridade.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **09/06/2021**, sob a presidência em Exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão por Morte, obtendo como beneficiária a senhora Maria Célia Andrade, inscrita no CPF nº 584.732.035-34, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Edilson

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 09:59:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2021 12:57:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 19:02:11

Batista Gomes, inscrito no CPF nº 311.196.895-20, benefício concedida por meio da Portaria nº 2354 de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26812 em 17/09/2013, com proventos mensais no valor **R$ 807,71** (oitocentos e sete reais e setenta e um centavos)**,** fazendo jus à paridade, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **04 de agosto de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 09:59:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2021 12:57:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 19:02:11

RELATÓRIO

Versa o presente Processo **TC – 006879/2017** sobre a Pensão por Morte concedida a Maria Célia Andrade, inscrita no CPF nº 584.732.035-34, beneficiária do ex-servidor Edilson Batista Gomes, inscrito no CPF nº 311.196.895-20, servidor aposentado por invalidez, falecido em 17/07/2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório de Ofício único do Distrito de Muribeca/SE, pensão concedida meio da Portaria nº 2354/2013.

O **Sergipe Previdência** através de **Parecer** (15 a 17,19), opinou pelo deferimento da pretensão, visto que satisfaz as exigências legais e por unanimidade dos seus membros, opinou pelo DEFERIMENTO do pedido.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica**, por meio de **Parecer Jurídico** (págs. 25 e 26) apontou que o “de cujus” recebeu no mês anterior ao óbito, remuneração no valor de **R$ 807,71 (oitocentos e sete reais e setenta e um centavos)**. Ficando estabelecido o termo inicial na data do óbito, visto que foi requerido dentro de trinta dias do falecimento, consoante o art. 50, I, Lei Complementar nº 113/2005. Diante do exposto, recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício, com direito à paridade, por preencher os requisitos legais, nos termos da Portaria nº 2354 de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26812 em 17/09/2013.

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 586/2021 (pág. 30) da lavra do Procurador José Sergio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão em tela, com seu consequente registro, fazendo jus à paridade.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 09:59:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2021 12:57:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 19:02:11

É o relatório.

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

Relator

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, que opinou pelo deferimento da Pensão por Morte, fundamentado no Art.40 § 7º da CF, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Arts. 50,54,55 da Lei Complementar nº 113/2005,

CONSIDERANDO o parecer jurídico elaborado pela Coordenadoria Jurídica desta Corte que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da Pensão Previdenciária pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que concluiu pela legalidade com o consequente registro do ato, fazendo jus à paridade;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 09:59:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2021 12:57:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 19:02:11

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão por Morte, obtendo como beneficiária a Sra. Maria Célia Andrade, inscrita no CPF nº 584.732.035-34, na qualidade de cônjuge do ex-segurado Edilson Batista Gomes, inscrito no CPF nº 311.196.895-20. Pensão concedida por meio da Portaria nº 2354 de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26812 em 17/09/2013, com proventos mensais no valor **R$ 807,71** (oitocentos e sete reais e setenta e um centavos), fazendo jus à paridade, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

É como voto

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/08/2021 09:59:44
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2021 12:57:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2021 19:02:11